JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CMT: Nº 001/2023
INEXIGIBILIDAE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2023 - ART. 25, II, LEI 8666/93

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Profissionais; Atividades de Assessoria; Consultoria Contábil; Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, aplicadas ao setor público, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tucumã.*

Da Escolha Profissional

A escolha da *Organização Contábil* e do *Profissional* para a Contratação por meio de *Inexigibilidade de Licitação* será promovida e consubstanciada em atenção à vasta experiência e reconhecimento profissional em *Assessoria e Consultoria Contábil Aplicada ao Setor Público*, destarte demonstrado em documentos acostados.

Em especial, vale ressalvar o elevado grau de confiança para com à atual Administração deste Órgão, prevalecendo assim, a Continuidade dos Serviços, na execução do objeto/Contrato a ser pactuado.

O profissional *Mauro Lino José de Sousa,* empresário e Diretor da *Organização Contábil, Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME*, registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no *CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77*, localizada à Rua 12, 726, esquina com Av. Goias - Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Contador Mauro Lino José de Sousa, registro CRC/PA 014997/O-9, prestou serviços contábeis na Elaboração dos Instrumentos de Planejamento

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br – Facebook: www.com/camara.tucuma.1

(PPA/LDO/LOA) e outros Serviços de Consultoria de Gestão Pública celebrados com Inexigibilidade de Licitação, para os seguintes municípios:

- **Tucumã/PA**; Exercícios: 1994, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

- **Ourilândia do Norte/PA**; Exercícios: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

- **Água Azul do Norte/PA**; Exercícios: 2013, 2014 e 2016;

- **São Geraldo do Araguaia/PA**; Exercícios: 2008, 2017, 2018, 2019 e 2020;

- **São Domingos do Araguaia/PA**; Exercícios: 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Conforme o que dispõe a melhor Doutrina e Jurisprudência dos Tribunais de Contas, a Inexigibilidade de Licitação se afigura perfeitamente a presente caso, conforme decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> ***"Contratação de serviços técnicos profissionais especializados Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300//86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução****, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objeto e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO " (TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (Grifos e destaques nossos).*

E assim também, se posiciona a Doutrina:

> ***"Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma em farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes.*** *NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS".*
>
> .....

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br – Facebook: www.com/camara.tucuma.1

> ***"A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade,*** *fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores".*
>
> *Seu trabalho e nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem-sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público, quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa".* ***(in cit. Boletim nº. 4 – BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.)*** *(Grifos e destaques nossos).*

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

"Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam (ou, pelo menos, dificultam e muito) a sua comparação com outros". E isto acontece porque é praticamente impossível comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado? Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o § 1º, in fine, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas atividades pregressas e de outros requisitos, e que permitam inferir "... que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, subjetivamente, com lastro na confiança que lhe inspira o eventual contratado, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para efetuar o serviço mais adequado. Assim, podemos concluir, sem sobra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso ii do art. 25 da lei nº. 8.666/93, estará sempre presente a discricionariedade, a subjetividade da Administração Pública.

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br – Facebook: www.com/camara.tucuma.1

> *"... deve escolher o **contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo**, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contrato... contratação essa que a administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança". (in cit. Boletim nº. 7-1998-BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.). (Grifo nosso).*

A Contratação direta de advogados e contadores por Prefeituras e Câmaras Municipais é pacífica no entendimento de alguns administrativas de renome, dentre ele o nobre professor Petrônio Braz, e sua obra "Manual Prático da Administração Pública ", Ed. Mizuno, 2010, págs. 262-267, *in verbs:*

> *"É inexigível a licitação para contratação de Advogado, seja para a defesa de causas em juízo ou fora dele, com ou sem notória especialidade, seja para a prestação de assessoria ou consultoria, desde que, nessa moldura, possua efetivamente notória especialidade".*

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

> *"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...) A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".*

Petrônio Braz entende que:

> ***"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".** "A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. " Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço " (grifo nosso).*

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br – Facebook: www.com/camara.tucuma.1

Desta feita, os serviços a serem contratados pela administração pública são:

1. Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de contabilidade aplicada ao setor público, para a execução dos serviços:

1.1 - DA CONTABILIDADE

1.1.1 - Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Elaboração de Balancetes mensais;

1.1.3 - Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscais - RGF, quadrimestrais, e envio para o TCM/PA e Tesouro Nacional;

1.1.4 - Elaboração (mensal e quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;

1.1.5 – Elaboração das Matrizes de Saldos mensais;

1.1.6 - Elaboração do Balanço anual, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA.

O Contador *Mauro Lino José de Sous*a, registrado no *CRC/PA 014997/O-9*, é detentor de capacidade intelectual e profissional comprovado e reconhecido, conforme demonstrado.

A proposta de "prestação de serviços" apresentada pela Organização Contábil, **Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI - ME**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do Princípio da Economicidade, pela singularidade e extensão do objeto contratual e sobretudo o Profissional Contábil, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

Após todo o acima exposto e com a jurisprudência no Supremo Tribunal Federal –STF, e demais doutrinas, prejulgado de tese nº 011 de 15 de maio de 2014, e Resolução nº 11.495, expedida pelo Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará -

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br – Facebook: www.com/camara.tucuma.1

TCM, é pacifico o entendimento e cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, assessoria e consultoria, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a ***Organização Contábil, Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELI***, sob a responsabilidade técnica do Contador ***Mauro Lino José de Sousa***, *registro* ***CRC/PA 014997/O-9***.

Tucumã – PA, 09 de janeiro de 2023.

Luciane de Menezes Magny
Secretário Administrativo
Port. 001/2023

Av. Belém nº. 1.353, Bairro das Flores CEP 68.385-000 CNPJ: 22.981.096/0001-59. FONES: (94) 3433-3824/1484/1515 - TUCUMÃ-PA
E-mail: cmtuc@hotmail.com - Site: www.cmtucuma.pa.gov.br – Facebook: www.com/camara.tucuma.1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em observância a idoneidade e competência profissional do *Sr. Mauro Lino José de Sousa*, registrado no *CRC/PA nº 014997/O,* inscrito no *CPF.: 514.433.172-68* e *RG.: 3195294-2341182/SSP/GO,* venho através do presente para os devidos fins que se fizerem, ATESTAR que o Contador em comento, titular da empresa *MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME*, registrada no *CRC/PA nº 000682/O*, com inscrição no *CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77*, endereço à Rua 12, nº 726, esquina com Av. Goiás, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP.: 68.390.000,

QUE: Pessoa Física e Jurídica detêm qualificação técnica profissional para atuar nas seguintes áreas: **Contabilidade Aplicada Ao Setor Público; Auditoria Contábil; Planejamento; Administração; Recursos Humanos e Tributária.**

O referido profissional apresentou notório destaque com suas competências entre os anos de 2021 e 2022, através dos serviços de consultorias Contábil, Financeira, RH, Controle Interno e Tributária.

Portanto, ATESTO que os serviços técnicos especializados contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética e sigilosa.

Ressalvo ainda, que sempre foi demonstrado pela profissional eficiência e credibilidade dos trabalhos prestados atingindo a finalidade da Transparência para com o ente Público.

Tucumã – PA, 30 de dezembro de 2022.

WELINGTON FARIA DA COSTA:63667460287
Assinado de forma digital por WELINGTON FARIA DA COSTA:63667460287
Dados: 2022.12.30 12:54:46 -03'00'

Welington Faria da Costa
Pres. / CMT / Biênio 2021/2023

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins, que o **Contador, Sr. Mauro Lino José de Sousa**, com escritório razão social Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELLI – ME registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77 localizado à Rua 12, nº 726, esquina com Av. Goiás, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP.: 68.390.000, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, **registrado no CRC/PA nº 014997/O**, que tanto a pessoa física como a pessoa jurídica **detêm qualificação técnica** para atuar nas áreas de:

1. CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL;
2. AUDITORIA CONTÁBIL;
3. PLANEJAMENTO;
4. ORÇAMENTO, LDO, PPA;
5. ADMINISTRAÇÃO;
6. PESSOAL;
7. CONTROLE INTERNO;
8. TRIBUTÁRIA

O referido profissional desenvolveu nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, com competência os Serviços de Consultorias: Contábil, Financeira, RH, Controle Interno e tributária, bem como, prestou consultoria e assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamentos, tais como: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual.

Nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2017, 2018, 2019 e 2020, assumiu a contabilidade geral do Município de Ourilândia do Norte, e prestou consultoria e assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamentos, tais como: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual. Sendo: até o ano de 2012, prestou seus serviços na pessoa física, nos anos de 2017 a 2020 na pessoa jurídica.

Atestamos que os serviços técnicos especializados contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, e que atingiram os mais altos interesses públicos.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte, em 30 de dezembro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Assinado de forma digital por ROMILDO VELOSO E SILVA:09220585200
Dados: 2021.01.14 11:46:40 -03'00'

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal